



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2015**  
Processo Administrativo nº. 001/2015

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento da proprietária do Loteamento Cruzeiro do Sul, situado na rua Fontinele de Castro, **TORNA PÚBLICO**, que consta em tramitação no setor de cadastro e tributação desta Prefeitura, o requerimento solicitando o **CANCELAMENTO DO LOTEAMENTO CRUZEIRO DO SUL**. O Loteamento Cruzeiro do Sul foi aprovado pelo Decreto Municipal de nº. 055 de 18 de junho de 2012, publicado no DOE/AC nº. 10.831, pag. 38, no dia 02 de julho de 2012.

**1.OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente edital de chamamento público é a observância se há terceiros interessados que possam ser prejudicados com o cancelamento do Loteamento Cruzeiro do Sul, independentemente daqueles previstos no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº. 6.766/79.

**2.DO PRAZO:**

**2.1.** Os interessados que se sentirem prejudicados com o cancelamento do loteamento Cruzeiro do Sul, deverão comparecerem à sede do Setor de Cadastro e Tributação deste Município, situado à Rua Capitão Pedro Vasconcelos nº. 257, Bairro Aeroporto, no período de 05 (cinco) dias úteis a contar de 02/09/2015 a 09/09/2015, no horário de 08h00min. as 12h00min. e das 14h00min. as 17h00min.

**2.2.** Os interessados citados no item 2.1, deverão dar entrada no setor de cadastro e tributação desta prefeitura com documento formal,



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA  
constando cópias de documentos comprobatório de seu envolvimento com o loteamento.

### **3.DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**3.1.** Passado o prazo citado no item 2.1 do presente edital, toda e qualquer reclamação inerente ao cancelamento do Loteamento Cruzeiro do Sul, não poderá mais ser solucionado por esta prefeitura.

**3.2.** Reserva-se o direito de solucionar, com base na legislação federal e municipal vigente, os casos omissos e as situações não constantes neste edital.

**3.3** Para dirimir quaisquer questões provenientes dos procedimentos previstos neste edital, fica eleito o fórum da Comarca de Epitaciolândia.

Epitaciolândia – Ac, 01 de setembro de 2015.

***ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM***  
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA